



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03082/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 2672/15

01. Origem: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Nilza Guilherme Estrela Machado
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: nº 20.509-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação Cultura e Desporto
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPPM
 - 3.3. Publicação do ato: Diário do Povo do Município de Poço Dantas, em 1º de agosto de 2013.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica constatou erro na fundamentação, além da indevida assinatura do prefeito, onde deveria constar a do presidente do IPPM, no ato aposentatório. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário acostou aos autos a retificação requerida, razão pela qual a Auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria Nº 002/2013-IPPM, de fl. 47.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Nilza Guilherme Estrela Machado**, matrícula nº 20.509-8, Auxiliar de Serviço Gerais da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, à fl. 47.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 2 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE